



Certifico, para os devidos fins, que esta
L.E. foi republicada no D.O.E.

Nesta Data, 21/05/2015
Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 10.465 DE 14 DE MAIO DE 2015.
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Dispõe sobre a criação e estruturação do Centro Cultural Ariano Suassuna do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro Cultural Ariano Suassuna constituído pelo Auditório Celso Furtado e pelo Salão de Exposições Lynaldo Cavalcanti, que abriga a Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira e a Biblioteca Procurador Geral Otávio de Sá Leitão, passa a integrar a estrutura do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, subordinando-se hierarquicamente à Presidência do Tribunal.

Art. 2º A gestão administrativa e cultural do Centro Cultural Ariano Suassuna compete ao Diretor do Centro Cultural, a quem cabe:

I – apresentar ao Conselho Deliberativo do Centro Cultural Ariano Suassuna o Plano de Atividades Culturais do Tribunal, considerando os interesses e necessidades de seus membros, servidores, jurisdicionados e da sociedade paraibana;

II – elaborar propostas, programas e projetos que não se restrinjam àquelas previstas no Plano de Atividades Culturais do Tribunal;

III – dirigir, fiscalizar e supervisionar a montagem de eventos, a fim de garantir adequação estética e técnica dos projetos de instalação:

PL



ESTADO DA PARAÍBA

IV – propor ao Presidente do TCE-PB a realização de convênios ou parcerias com instituições governamentais ou privadas, nas áreas de cultura, educação, ciência e tecnologia;

V – receber e aprovar, ouvido o Conselho Deliberativo, as solicitações de uso do Centro Cultural Ariano Suassuna, vedada a realização de quaisquer eventos político-partidários;

VI – apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório de atividades do exercício anterior;

VII – manter articulação entre o Centro Cultural e outras instituições culturais dos municípios, dos Estados e da União;

VIII – outras atribuições delegadas pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 3º As diretrizes e normas a serem observadas para seleção, programação e realização de atividades no Centro Cultural Ariano Suassuna serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, órgão diretivo e colegiado, composto pelo:

I – Presidente do TCE-PB, na qualidade de Presidente do Conselho;

II – Diretor-Executivo Geral do TCE-PB;

III – Diretor do Centro Cultural Ariano Suassuna;

IV – Representante do Ministério Público de Contas do TCE-PB;

V – Coordenador da ECOSIL.

Art. 4º Compete ao Conselho Deliberativo:

I – analisar e aprovar o Plano de Atividades Culturais do Tribunal apresentado pelo Diretor do Centro Cultural;

II – manifestar-se sobre a programação de eventos;

III – pronunciar-se sobre a solicitação de uso do Centro Cultural Ariano Suassuna;



ESTADO DA PARAÍBA

IV – definir as taxas de ocupação dos espaços do Centro Cultural Ariano Suassuna, para eventos externos que não tenham participação, direta ou indireta, do Tribunal.

§ 1º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto da maioria simples dos membros do colegiado.

§ 2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente do Tribunal ou solicitação do Diretor do Centro Cultural, e extraordinariamente, por solicitação justificada dos membros do Tribunal encaminhada à Presidência.

§ 3º O Conselho Deliberativo deve reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre.

Art. 5º Fica criado o Conselho de Cultura do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, integrado por 5 (cinco) membros com notório conhecimento em arte, literatura, cinema ou manifestações culturais, designados pelo Presidente do Tribunal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º As atividades dos membros do Conselho de Cultura não são remuneradas e não implicam despesa de qualquer natureza para o Tribunal.

§ 2º As decisões do Conselho de Cultura serão tomadas por voto da maioria absoluta dos membros do colegiado.

§ 3º O Conselho de Cultura deve-se reunir ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada trimestre.

Art. 6º Compete ao Conselho de Cultura:

I - Propor ao gestor eventos para o Centro Cultural Ariano Suassuna;



ESTADO DA PARAÍBA

II - Manifestar-se, em matéria cultural, sobre a programação de eventos;

III - Pronunciar-se, em matéria cultural, sobre a solicitação de uso do Centro Cultural Ariano Suassuna.

Art. 7º A realização de evento no Centro Cultural Ariano Suassuna, deve ser autorizada pelo Diretor do Centro Cultural, ouvido o Conselho Deliberativo e, em matéria cultural, o Conselho de Cultura do Tribunal.

Parágrafo único. As dependências do Centro Cultural Ariano Suassuna podem ser cedidas, exclusivamente, para a realização de atividades de natureza artística, cultural ou científica, de interesse do Tribunal de Contas da Paraíba e/ou da sociedade paraibana, na forma e condições a serem estabelecidas em Resolução, vedada a realização de quaisquer eventos político-partidários.

Art. 8º O Centro Cultural Ariano Suassuna contará, para o pleno desempenho de suas atividades, com a seguinte estrutura funcional:

I - 01 (um) Diretor do Centro Cultural;

II - 01 (um) Secretário de Diretor do Centro Cultural;

III - 01 (um) Agente Condutor de Veículos de Representação;

IV - 02 (dois) Chefes de Serviço.

Parágrafo único. Cabe aos Chefes de Serviço o apoio logístico para as atividades internas, na área administrativa e de eventos, conforme as necessidades identificadas pelo Diretor do Centro Cultural.

Art. 9º Os cargos e funções mencionados no artigo anterior serão incluídos à Lei Estadual nº 8.290, de 11 de julho de 2007.



ESTADO DA PARAÍBA

Parágrafo único. Os Anexos II, III e V da Lei Estadual nº 8.290, de 11 de julho de 2007, passam a vigorar com os acréscimos constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 10. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de maio de 2015; 127º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 10.465, de 14 de maio de 2015
ANEXO II

QUADRO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS (QC) CARGOS EM COMISSÃO (TC-COM)

Cargos em Comissão (TC-COM)	Quantidade	Código	Número da Nota Explicativa sobre requisitos e atribuições
Diretor do Centro Cultural	01	TC-COM-02-D	Nota 04-A
Secretário de Diretor do Centro Cultural	01	TC-COM-04-G	Nota 15-A
Agente Condutor de Veículos	10	TC-COM-07-A	Nota 19

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO E SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS: CARGOS EM COMISSÃO (TC-COM)

Nota 04-A

DIRETOR DO CENTRO CULTURAL

Requisitos de Provimento: livre indicação do Presidente do Tribunal, entre profissional com notáveis conhecimentos ou atuação na área da gestão cultural.

Atribuições: por delegação da Presidência do Tribunal, administrar o Centro Cultural Ariano Suassuna, desempenhando as atividades de gestão administrativa e cultural, nos limites e forma disciplinados na norma pertinente.

Nota 15-A

SECRETÁRIO DE DIRETOR DO CENTRO CULTURAL

Requisitos de Provimento: livre nomeação do Presidente, mediante indicação do Diretor do Centro Cultural.

Atribuições: secretariar o Diretor do Centro Cultural em suas atribuições legais.

ANEXO III

**QUADRO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS (QC)
FUNÇÕES DE CONFIANÇA (TC-COM)**

Funções de Confiança (TC-FC)	Quantidade	Código	Número da Nota Explicativa sobre requisitos e atribuições
Chefe de Serviço	20	TC-FC-05-B	Nota 29

ANEXO V

QUADRO COMISSIONADO (QC) – CARGOS EM COMISSÃO (TC-COM)

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos em Comissão (TC-COM)	Quantidade	Código	Vencimento
Diretor do Centro Cultural	01	TC-COM-02-D	2.965,56
Secretário de Diretor do Centro Cultural	01	TC-COM-04-G	1.521,56
Agente Condutor de Veículos de Representação	10	TC-COM-07-A	562,70